



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 718, de 28 de fevereiro de 2023.

Regulamenta as atividades, a jornada e o regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, tendo em vista a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com fundamento na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, considerando o constante no Processo n.º 23231.000722.2021-89 e a decisão do colegiado tomada na 84.ª sessão plenária, realizada em 10 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução normatiza o regime de trabalho dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, com base na Lei n.º 12.772, de 2012, e observando as diretrizes da Portaria/MEC n.º 983, de 18 de novembro de 2020, alterada pela Portaria n.º 270, de 03 de maio de 2021.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 2º Os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, preferencialmente consecutivos, para áreas com características específicas;

III - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (horas) semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei 12.772/2012.

Art. 3º O horário de expediente do docente deverá estar de acordo com os horários de funcionamento da instituição.

Art. 4º Para efeito de integralização da carga horária docente, ficam definidos os seguintes grupos de docentes:

I - GRUPO 1: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com atividades de ensino e complementares de ensino;

II - GRUPO 2: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva e com atividades de ensino e complementares de ensino;

III - GRUPO 3: Constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, participam de grupo(s) de pesquisa e orientam projeto(s) de iniciação científica e/ou tecnológica e/ou de extensão;

IV - GRUPO 4: Constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, participam de grupo(s) de pesquisa e coordenam projeto(s) de pesquisa e/ou extensão aprovado(s) em edital interno ou, no caso de aprovado(s) em edital externo de agências oficiais de fomento, fundações ou outras modalidades, sejam registrados institucionalmente e possuam prévia manifestação de apoio institucional ao projeto;

V - GRUPO 5: Constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, estejam credenciados e atuando nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFRR ou do qual o IFRR participe como instituição associada ou parceira;

VI - GRUPO 6: Constituído pelos coordenadores de curso com função gratificada;

VII - GRUPO 7: Constituído pelos coordenadores/vice-coordenador de programas institucionais e Núcleos, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada;

VIII - GRUPO 8: Constituído pelos docentes em exercício de cargo de Direção (CD3, CD4 e representação institucional, conforme resolução específica);

IX - GRUPO 9: Constituído pelos docentes em exercício de cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de *Campus* e de *Campus* Avançado (CD1 e CD2).

§ 1º Os docentes contratados ou conveniados por tempo determinado serão alocados nos Grupos I, II ou III, de acordo com seu regime de trabalho.

§ 2º Os docentes voluntários não se enquadram em nenhum grupo.

CAPÍTULO III

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 5º O Plano Individual de Trabalho – (PIT) consiste na relação das atividades a serem exercidas, com as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, devendo ser proposto pelo docente a cada semestre, conforme formulário (Anexo II) que acompanha este regulamento.

Art. 6º Na elaboração do Plano Individual de Trabalho, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho e atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7º O Plano Individual de Trabalho deverá explicitar as atividades de ensino e complementares de ensino, as atividades de apoio ao ensino, pesquisa e inovação, extensão, de gestão e de representação institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas no semestre e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

§ 1º O Plano Individual de Trabalho – (PIT) deverá ser elaborado semestralmente, após início do período letivo, utilizando formulário eletrônico próprio e submetido à aprovação e homologação do(a) Diretor(a) do Departamento/Chefe imediato o qual o docente estiver lotado, cabendo a esse estabelecer os mecanismos de aprovação e acompanhamento da execução do PIT. O PIT pode sofrer correções ou adequações sempre que necessário.

§ 2º Para o docente lotado na Reitoria, o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas deverão ser validados pelo Diretor(a) do Departamento onde

esteja desenvolvendo a atividade de regência e pelo Setor ou Departamento de lotação na Reitoria.

§ 3º A jornada de trabalho docente deverá observar o disposto no Parágrafo 4º, do Artigo 2º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, para as 40h e 20h semanais de trabalho, devendo a carga horária total semanal contemplar, além das atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, gestão e representação institucional, a garantia de cumprimento da lei do piso.

§ 4º Além das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho – (PIT), o docente poderá participar de outras (seminários, encontros, palestras etc.), dentro de sua jornada de trabalho, que surgirem no decorrer do semestre e que não estejam contempladas no referido plano, sem prejuízo para as atividades pedagógicas e com anuência do Chefe imediato/Direção de Ensino.

§ 5º O docente que retornar de afastamento, legalmente instituído, deverá apresentar documento de autorização do afastamento legal, juntamente com o Plano Individual de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 8º Entende-se por Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas a descrição das atividades executadas durante o semestre letivo.

§ 1º O Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas será preenchido conforme ANEXO III desta Resolução, utilizando formulário eletrônico próprio, contendo a carga horária semanal cumprida em cada uma das atividades discriminadas.

§ 2º Em casos de afastamentos, a carga horária de trabalho será proporcional ao número de semanas trabalhadas durante o semestre letivo.

§ 3º O Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas (Anexo III) deverá ser entregue ao final do semestre letivo à chefia imediata.

§ 4º As atividades de gestão e representação institucional devem ser comprovadas mediante apresentação de Portaria ou Declaração assinada pela instituição.

§ 5º O não cumprimento das atividades propostas no Plano Individual de Trabalho deverá ser justificado pelo docente.

§ 6º O docente que retornar de afastamento legalmente instituído após o prazo de apresentação do Plano de Trabalho, deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas ao final do semestre, referenciando a Portaria que concedeu o afastamento e, se necessário, justificar por escrito o não cumprimento da totalidade de sua carga horária de trabalho.

Art. 9º Os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOCENTES

Art. 10. Consideram-se atribuições dos docentes, sem prejuízo de outras compatíveis com o cargo e função exercidos:

I - Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFRR, de acordo com a certificação e habilitação do docente, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;

II - Ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados por instituições parceiras, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições (que não contemplem bolsas para o docente);

III - Promover e realizar atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação, com ênfase no desenvolvimento regional, observando os aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos;

IV - Participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), Projeto Pedagógico Institucional e demais documentos referentes a proposta pedagógica do IFRR;

V - Participar de Grupos de Trabalho, Comissões, Comitês e Núcleos formalmente constituídos;

VI - Participar dos órgãos colegiados instaurados no IFRR;

VII - Planejar, cumprir e registrar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, capacitação e gestão em instrumento próprio, de acordo com as determinações deste Regimento e demais legislações pertinentes;

VIII - Colaborar com as atividades relacionadas às especificações de material ou equipamentos relacionados à área de atuação do docente;

IX - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

X - Colaborar com as atividades de articulação institucional, família, comunidade e mundo do trabalho;

XI - Cumprir o calendário acadêmico, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa e inovação;

XII - Manter atualizado o registro de informações acadêmicas e funcionais com os dados que competem ao docente, normatizados pela instituição;

XIII - Participar das atividades de gestão da Instituição;

XIV - Participar de atividades inerentes à função de docentes conforme legislação vigente.

§ 1º As convocações institucionais devem ser enviadas com antecedência mínima de 48h, salvo situações excepcionais, devendo ser atendidas, ou justificadas, via e-mail institucional, em casos de não comparecimento;

§ 2º Acompanhar (ler) os e-mails institucionais e responder às solicitações em tempo hábil.

Art. 11. Para a distribuição de carga horária docente, serão consideradas as seguintes atividades:

I - Atividades de ensino;

II - Atividades de pesquisa e inovação;

III - Atividades de extensão;

IV - Atividades de gestão e representação institucional;

V - Atividades de capacitação e qualificação.

§ 1º A soma das atividades docentes deve totalizar a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

§ 2º A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino,

§ 3º A carga horária semanal das atividades será calculada com base em 20 (vinte) semanas.

§ 4º Os docentes substitutos atenderão prioritariamente às atividades previstas no inciso I e, havendo disponibilidade de carga horária após atendida a demanda de ensino, poderão participar de atividades previstas nos incisos II e III, exceto na condição de coordenador de projeto.

§ 5º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 12. As **Atividades de Ensino** são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pelo IFRR, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - Preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas. As de pendências, reforço (atividades contínuas no decorrer do semestre para corrigir as dificuldades de aprendizagem) e nivelamento (ações voltadas para a recuperação das deficiências de formação do ingressante), com ou sem constituição de turma, serão consideradas aulas, com tempo de preparação previsto quando não registrados como projetos de ensino;

III - Participação em programas e projetos de ensino.

IV - Orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

V - Mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;

VI - Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;

VII - Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;

VIII - Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular;

IX - No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

X - Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com dificuldade, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é considerado aula e obedecerá à normativa própria.

XI - O atendimento educacional especializado para estudantes em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar é considerado aula sendo elaborado pelo docente um programa de estudo a ser cumprido pelo estudante.

XII - Participação em programas e projetos de ensino. Englobam programas e projetos de ensino:

- a) Programas de Monitoria;
- b) Programa Inova;
- c) Programas de Práticas Desportivas;
- d) Programa de Educação Tutorial (PET);
- e) Programa de Educação Tutorial Institucional (PET Institucional);
- f) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- g) Programa de Residência Pedagógica;
- h) Atividades integradoras;
- i) Visitas Técnicas.

XIII - O docente, atuando em aulas em qualquer nível e modalidade, deverá dar prioridade às atividades previstas nos cursos regularmente ofertados pelo *Campus* em que está lotado.

Art. 13. Caracteriza-se a Educação a Distância - EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com tempos diversos, consoante ao que determina a legislação vigente em EaD.

Art. 14. Para a primeira oferta do componente curricular em EaD, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;

Art. 15. Consideram-se atividades a serem cumpridas pelos docentes na modalidade a distância:

I - Elaboração de material instrucional específico com formatação e linguagem adequada a modalidade de ensino a distância, nos vários suportes midiáticos;

II - Produção de salas de aulas virtuais de acordo com a estrutura estabelecida;

III - Realização de encontros correspondentes a carga horária presencial;

IV - Participação em videoconferências e teleconferências;

V - Realização de procedimentos pertinentes à execução da carga horária a distância como fóruns, *chats*, *wiki* e demais possibilidades interativas disponibilizadas pelas tecnologias emergentes.

Art. 16. As atividades de planejamento, elaboração e correção de avaliações e atividades correlatas são consideradas atividades de apoio ao ensino.

Art. 17. Os componentes curriculares à distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de alocação de carga horária, conforme regulamentado por esta Resolução, apenas os cursos ofertados em nível institucional, sem a previsão de pagamento de bolsa.

Art. 18. Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou estudantes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

§ 1º Entende-se por mediador pedagógico o docente que trabalha fazendo uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICs para complementar e auxiliar o trabalho do docente regente da disciplina a fim de assistir os estudantes durante a execução do componente curricular.

§ 2º Em situações em que o docente acumular o papel de professor regente e de mediador pedagógico, a carga horária do componente curricular será multiplicada por dois.

Art. 19. As **Atividades de Apoio ao Ensino** compreendem as ações do docente, que incidam diretamente na melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem.

Art. 20. Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes Atividades de Apoio ao Ensino:

I - Elaboração de plano de ensino; planejamento;

II - Atendimento ao aluno, aulas de reforço (ocasional, para os estudantes que apresentem uma necessidade específica por componente curricular, ou apresentaram atestado médico) e atendimento aos pais e responsáveis ;

III - Reuniões pedagógicas e administrativas;

IV - Reunião de pais e mestres; Conselho de Classe;

V - Produção e correção de instrumentos de avaliação; registro de informações acadêmicas, dentre outras voltadas para o trabalho pedagógico.

VI - Os docentes com estudante com Necessidade Educacional Específica, matriculados em seu componente curricular, terão a carga horária de 1h a mais para elaboração do Plano Educacional Individualizado e planejamento para atendimento aos estudantes.

§ 1º Por planejamento entende-se: a preparação de aulas e de material didático (presencial e EAD), como parte integrante da carga horária dedicada às atividades de apoio ao ensino, compreende a realização de estudos, pesquisa bibliográfica, planejamento individual que poderão ser executados pelo docente em local apropriado, no âmbito da instituição, ou não.

§ 2º Produção e correção de avaliação, além de registro de notas, que poderão ser executados pelo docente em local apropriado, no âmbito da instituição, ou não.

§ 3º A carga horária a ser dedicada a cada atividade de apoio ao ensino está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadros III e IV).

Art. 21. As **Atividades Complementares de Ensino** são atividades pedagógicas relacionadas ao ensino e desenvolvidas de forma extensiva que complementam a carga horária do trabalho docente.

Art. 22. Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, serão consideradas as seguintes Atividades Complementares de Ensino:

I - Supervisão, orientação e/ou coorientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino no Projeto Pedagógico de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR.

II - Coordenação/supervisão/participação ou orientação de projeto de ensino.

III - Coordenação/supervisão/representação ou orientação de estudantes da Instituição para participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC;

IV - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Técnico;

V - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização);

VI - Orientação de Dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado (conforme regulamento do programa);

VII - Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação, Especialização);

VIII - Coorientação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado (institucionais ou externos);

IX - Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica;

X - Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas;

XI - Participação em bancas institucionais ou externas de TCC; qualificação de Mestrado/Doutorado; e defesa de Mestrado/Doutorado;

XII - Orientação e supervisão de monitores e bolsistas;

XIII - Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino.

XIV - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada a cada atividade complementar de ensino está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro V).

Art. 23. Os projetos de ensino se constituem num conjunto de atividades extracurriculares que visam complementar e ampliar o processo formativo e contribuir à permanência e êxito dos estudantes, podendo estar articulados ou associados a pesquisa e extensão e abranger palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, entre outros.

Art. 24. No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como *design* educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Art. 25. A distribuição da carga horária referente às aulas, caso não haja consenso entre os docentes da área, será realizada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente de forma mais equitativa possível e com base nos seguintes critérios, com preferência da seguinte ordem:

I - Área de conhecimento do concurso;

II - Área de formação (mensurada em número de graduações e pós-graduações relacionadas à disciplina objeto de distribuição);

III - Maior tempo ministrando aulas na disciplina objeto de distribuição (mensurada em número de semestres);

IV - Menor carga horária.

Parágrafo único. A falta não justificada do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a estudantes ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará na aplicação do Art. 44 da Lei 8.112/90.

Art. 26. A cada período letivo, os docentes deverão exercer atividades de ensino e complementares de ensino, seja qual for o nível, Básico, Técnico, Tecnológico, Graduação e na Pós-Graduação, nas várias modalidades.

Art. 27. Os docentes deverão cumprir os seguintes quantitativos referentes à carga horária semanal em atividades de ensino/regência, considerando-se o número total de estudantes/turmas atendidos pelo docente, bem como, a quantidade de componentes curriculares ministrados pelo mesmo durante o semestre, para a possível diminuição da carga horária total:

I - GRUPO 1: de 10 a 12 horas/aula semanais;

II - GRUPO 2: de 14 a 20 horas/aula semanais;

III - GRUPO 3: de 14 a 16 horas/aula semanais, preferencialmente;

IV - GRUPO 4: de 12 a 14 horas/aula semanais, preferencialmente;

V - GRUPO 5: de 10 a 14 horas/aula semanais, preferencialmente;

VI - GRUPO 6: de 4 a 8 horas/aula semanais, preferencialmente;

VII - GRUPO 7: de 8 a 14 horas/aula semanais, preferencialmente;

VIII - Grupo 8: de 4 a 6 horas/aula semanais, preferencialmente;

IX - Grupo 9: Não se aplica.

§ 1º Quando a demanda exigir carga horária máxima para os docentes dos grupos 1, 2 e 3, a mesma deverá ser disposta com o menor número possível de componentes curriculares e/ou redução do número de turmas.

§ 2º Quando não houver demanda de carga horária de atividade de regência, o docente deverá complementar sua carga horária, conforme a necessidade da instituição, com atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Em um mesmo período letivo, o docente poderá atuar em Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), Cursos Técnicos e Superiores, Cursos de Pós-Graduação *Lato* e/ou *Stricto Sensu* presenciais e/ou a distância, para atender as necessidades do IFRR, respeitadas as disposições anteriores.

§ 4º A carga horária a ser dedicada às atividades de ensino/regência será estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro II).

§ 5º A carga horária vinculada a programas executados pelo IFRR em que o docente

receba retribuição financeira, como bolsa, não será computada como atividade de regência para efeito de redução da carga horária semanal, em qualquer modalidade de ensino.

§ 6º A carga horária de aulas corresponde à atividade teórico-prática desenvolvida em salas de aulas, em laboratórios, em campo e em ambientes tecnológicos virtuais.

Art. 28. A instituição poderá reduzir o limite mínimo do quantitativo referente à carga horária semanal em atividades de ensino/regência previsto no Art. 27, para os docentes responsáveis pela coordenação de programas e ou projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão de relevante interesse institucional.

Parágrafo único. A redução prevista no caput deste artigo será concedida mediante abertura de processo pelo docente interessado, condicionada à manifestação favorável dos setores de ensino, pesquisa e extensão dos *campi* e das respectivas Pró-reitorias, e oficializada em portaria específica assinada pelo (a) Reitor (a) ou, conforme ato de delegação de responsabilidade, pelo (a) Diretor (a) Geral do *campus* de lotação do referido docente, com vigência nos prazos nela estipulados.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática, aplicada ou empírica a serem desempenhadas em ambientes específicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 30. As atividades de pesquisa e inovação consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, incluindo da cultura e da sociedade, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação e o uso dessa produção de conhecimentos para atender novas aplicações.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e estudantes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 31. Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa e inovação, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID);

II - Estar, preferencialmente, incluído em um grupo de pesquisa institucional certificado e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - Os projetos de pesquisa e inovação deverão estar, preferencialmente, articulados com as linhas de pesquisa de interesse do IFRR;

IV - Os projetos de pesquisa e inovação deverão ser registrados no setor de Pesquisa e Inovação do *Campus* em que o docente estiver vinculado.

Art. 32. Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho, serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

I - Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;

II - Elaboração/Coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado institucionalmente no IFRR;

III - Participação em projeto de Pesquisa e Inovação internos ou externos registrados na instituição de acordo com resolução específica vigente;

IV - Participar de Grupos de Pesquisa internos cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR ou como membros de grupos de pesquisa de instituição parceira;

V - Compôr corpo/comitê/comissão editorial de periódico, editora, selo ou afins, internos ou externos;

VI - Avaliador/Parecerista *ad hoc* de revista científica ou livros e membro de comissão/comitê científico de evento ou de avaliação de projetos de pesquisa e inovação;

VII - Participação como membro no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no uso de animais do IFRR ou instituição parceira;

VIII - Participar de Comitê de Pesquisa e Inovação;

IX - Produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação;

X - Elaboração de artigos completos publicados ou enviados para submissão em periódicos; elaboração ou organização de livros e capítulos de livros; texto em jornal ou revista; trabalhos submetidos ou publicados em anais de eventos; apresentação de trabalho ou palestra entre outras produções bibliográficas;

XI - Participação em assessoria e consultoria; extensão tecnológica; entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia; redes sociais, *websites* e blogs; editoração; elaboração de Relatório de Pesquisa; entre outras produções técnicas, não remuneradas;

XII - Participação em atividades que envolvam artes cênicas, música e artes visuais, entre outras produções artísticas/culturais;

XIII - Desenvolvimento de patente, programa de computador com/sem registro, cultivares protegidas ou registradas, marca registrada, entre outras produções inovadoras;

XIV - Incubadora de Empresas do IFRR – KONEKA.

XV - Outras atividades de pesquisa e inovação.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de pesquisa está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro V).

Art. 33. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação ficará comprometido a apresentar, semestralmente, no Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas, as atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, as produções científicas correspondentes, sem prejuízo da apresentação dos relatórios específicos aos projetos e ações executadas, conforme regulamentos próprios.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico administrativos e estudantes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 35. Consideram-se como atividades de extensão aquelas de transferência de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no IFRR para a comunidade externa, através da prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão, atividades contratadas e financiadas por instituições externas e demais atividades similares devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e no Setor de Extensão do *Campus*.

Art. 36. Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

I - Coordenação de Programas e/ou Projeto de Extensão internos ou externos registrado no Setor de Extensão do *Campus*;

II - Participação de visita de supervisão nas empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico, conforme estabelecido em instrumento de parceria, sem remuneração;

III - Consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remunerados;

IV - Cursos de extensão, desde que não remunerados;

V - Coordenação de projetos de extensão;

VI - Atividades de intercâmbio e cooperação nacional e internacional, desde que não remunerados;

VII - Participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados pela instituição de acordo com a resolução específica vigente;

VIII - Orientação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos;

IX - Articulação com o ensino e a pesquisa em atividades, tais como: participação em grupos assistidos de pesquisa e extensão, planejamento acerca dos insumos e produtos, excedentes ou não, advindos das cooperativas-escola;

X - Outras atividades de extensão.

Art. 37. As atividades de extensão contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e previstas nos componentes curriculares serão computadas como hora-aula, de acordo com a carga horária definida em cada disciplina da matriz curricular.

Parágrafo único. A carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VII).

Art. 38. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão fica comprometido a apresentar, semestralmente, no Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas as atividades executadas no período.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 39. São atividades de gestão e de representação institucional:

I - Aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal;

II - Aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais;

III - Aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

Art. 40. Para a elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de gestão:

I - Participar como membro de Colegiado de Curso;

II - Participar como membro de Núcleo Docente Estruturante;

III - Participar como membro do Conselho Superior (CONSUP), Comissão Própria de Avaliação (CPA/Central e Setoriais) e Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público (CISSP);

IV - Participar como membro do Colégio de Dirigentes;

V - Participar como membro de Comissão, Grupos de Representação Institucional ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre (caso a designação seja mediante portaria, em caráter extraordinário). Para as comissões com duração inferior a um bimestre, a cada três comissões, considera-se uma por bimestre;

VI - Responsabilidade por ambientes específicos e de ensino, como laboratórios, núcleos,

incubadoras, entres outros;

VII - Coordenação de Curso ou Área;

VIII - Coordenação administrativa com Função Gratificada;

IX - Cargo de Direção de Departamento, de Diretoria ou Pró-Reitoria (CD);

X - Participar como membro do Fórum de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão;

XI - Participar como membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/IFRR).

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de gestão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VII).

Art. 41. Serão consideradas como **atividades de representação** aquelas desenvolvidas por docentes da instituição em Conselhos, Fóruns entre outras atividades contínuas designadas legalmente.

Parágrafo único. O docente designado para atividades de Representação terá a redistribuição de sua carga horária de acordo com o estabelecido no Quadro VII do Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 42. O docente em processo de qualificação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, sem afastamento das atividades, poderá ter redução de sua carga horária, conforme legislação vigente (Instrução Normativa – IN 01/2021, participação em ação de desenvolvimento em serviço).

Art. 43. São consideradas ações que visam a capacitação do docente para o exercício de sua função:

I - cursos de formação nas modalidades, presenciais e a distância;

II - treinamentos em serviço;

III - estágios;

IV - cursos de aperfeiçoamento e cursos ofertados em intercâmbio;

V - congressos, feiras, seminários;

VI - grupos formais de estudos;

VIII - disciplinas isoladas.

§ 1º Para concessão da carga horária para capacitação o servidor deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma vigente.

§ 2º As ofertas de capacitação de formação docente fomentadas pela instituição poderão ter alocação de carga horária com análise prévia da área/curso, desde que não haja comprometimento das demais atividades docentes.

Parágrafo único. O docente que estiver em processo de capacitação e ocupando cargo de gestão poderá ter afastamento total das atividades de docência, desde que não comprometa o desenvolvimento do currículo dos cursos em execução, ficando a cargo da Direção Geral o parecer final.

Art. 44. O docente com redução de carga horária ou licença com vencimento para qualificação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverá ter essa atividade supervisionada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 45. Docentes com liberação total para qualificação em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado ou doutorado) estão dispensados da apresentação do Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas durante o período de afastamento.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 46. Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados neste Regulamento e no calendário escolar estarão sujeitos às aplicações das penalidades da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único).

Art. 47. As faltas às atividades docentes, por motivo de saúde, poderão ser justificadas mediante atestado médico, de acordo com a legislação vigente, conforme estabelece as Normas de Funcionamento do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

Art. 48. Serão descontadas da remuneração do servidor as faltas não justificadas que impliquem em alteração na realização das atividades programadas no calendário acadêmico em prejuízo ao curso, aos estudantes e outras para as quais os docentes forem convocados, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. O não preenchimento do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas semestralmente pelo docente implicará em sanções, conforme o disposto na Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Caso o docente seja comunicado que deverá completar sua jornada de trabalho no Plano Individual de Trabalho e não o fizer, estará delegado ao/à Coordenação de Curso/Departamento/Diretoria do docente, que faça tal complementação, de acordo com a necessidade da Instituição.

Art. 50. As atividades exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, serão consideradas para a integralização da carga horária semanal docente, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão apresentar documentação comprobatória das atividades relatadas pelo docente.

Art. 51. As atividades que garantirem remuneração complementar ao docente não serão consideradas para efeito de integralização de sua carga horária, salvo em caso de funções gratificadas e cargos de direção.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral de cada *Campus*, Diretor do *Campus* Avançado, Diretorias Sistêmicas e/ou pelos Pró-Reitores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quando o assunto for pertinente aos setores, com base neste regulamento. Em última instância, os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a) do IFRR;

Art. 53. Fica revogada a Resolução nº 116-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2023.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

**ANEXO I - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO PLANO
INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMESTRAL**

Quadro I – Grupos de docentes categorizados em função da carga horária semanal

GRUPO 1: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com atividades de ensino e complementares de ensino.
GRUPO 2: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva e com atividades de ensino e complementares de ensino.
GRUPO 3: constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, participam de grupo(s) de pesquisa e orientam projeto(s) de iniciação científica e/ou tecnológica e/ou de extensão.
GRUPO 4: constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, participam de grupo(s) de pesquisa e coordenam projeto(s) de pesquisa e/ou extensão aprovado(s) em edital interno ou, no caso de aprovado(s) em edital externo de agências oficiais de fomento, fundações ou outras modalidades, sejam registrados institucionalmente e possuam prévia manifestação de apoio institucional ao projeto.
GRUPO 5: constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, estejam credenciados e atuando nos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> do IFRR ou do qual o IFRR participe como instituição associada ou parceira.
GRUPO 6: constituído pelos coordenadores de curso com função gratificada.
GRUPO 7: constituído pelos coordenadores/vice-coordenador de programas institucionais e Núcleos, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada.
GRUPO 8: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Direção (CD3, CD4 e representação institucional, conforme resolução específica), CPPD (membros da Diretoria).
GRUPO 9: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de <i>Campus</i> e de <i>Campus Avançado</i> (CD1 e CD2).

Quadro II – Atividades de Ensino

Grupos	Atividade	Carga Horária Mínima Semanal	Carga Horária Máxima Semanal
GRUPO 1	Regência	10 h	12h
GRUPO 2	Regência	14 h	20h
GRUPO 3	Regência	14 h	16h preferencialmente
GRUPO 4	Regência	12h	14h preferencialmente

GRUPO 5	Regência	10h	14h preferencialmente
GRUPO 6	Regência	04h	8h preferencialmente
GRUPO 7	Regência	08h	14h preferencialmente
GRUPO 8	Regência	04h	06h preferencialmente
GRUPO 9	NÃO SE APLICA		

Observação: Considera-se a cada 1 hora relógio para cursos técnicos, de graduação pós-graduação = 1 hora-aula.

Quadro III – Atividades de Apoio ao Ensino – Regime de trabalho de 20h

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Elaboração de plano de ensino; Planejamento	3h
02	Atendimento ao aluno, ou pais/aula de reforço	1h
03	Reuniões pedagógicas, administrativas	1h
04	Reunião de pais e mestres/ Conselho de Classe	1h
05	Produção e correção de avaliações/registro de informações acadêmicas	2h
06	Atendimento domiciliar especializado	1h/aluno

Quadro IV – Atividades de Apoio ao Ensino – Regime de trabalho de 40h/40h com DE

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível. Até:
01	Elaboração de plano de ensino; Planejamento	10h
02	Atendimento ao aluno, ou pais/aula de reforço	4h
03	Reuniões pedagógicas, administrativas	2h
04	Reunião de pais e mestres/ Conselho de Classe	2h
05	Produção e correção de avaliações/registro de informações acadêmicas	4h
06	Elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI)	1h/aluno

07	Atendimento domiciliar especializado	1h/aluno
----	--------------------------------------	----------

Quadro V – Atividades Complementares de Ensino

Nº	Atividades	Carga Horária Semanal Atribuível
01*	Supervisão, orientação e/ou coorientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino no Projeto Pedagógico de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR.	1 hora/aluno
02	Coordenação/supervisão/participação ou orientação de projeto de ensino.	2 horas/turma
03	Coordenação/supervisão/representação ou orientação de estudantes da Instituição para participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo MEC.	2 horas/ aluno/ turma/ equipe
04	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso Técnico.	1 hora/aluno
05	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização).	2 horas/aluno
06	Orientação de Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado (conforme regulamento do programa).	2 horas/aluno
07	Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e Especialização).	1 hora/aluno
08	Coorientação de Dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado (institucionais ou externos).	1 hora/aluno
09	Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica.	4 horas/turma
10	Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas.	2 horas/ aluno/ equipe

11	Participação em bancas institucionais ou externas, de TCC; qualificação de Mestrado/Doutorado; e defesa de Mestrado/Doutorado.	2 horas/aluno
12	Orientação e supervisão de monitores e bolsistas.	2 horas/aluno
13	Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino.	2 horas/aluno
14	Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI	8h Coordenador 2h Membro

*Observação: Conforme os PPCs de cada curso, ou regimentos de programas de Mestrado/Doutorado.

Quadro VI- Atividades de Pesquisa e Inovação

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;	2 horas/ projeto
02*	Elaboração/Coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação registrado institucionalmente no IFRR;	6 horas/ projeto
03	Membro de equipe de projeto de Pesquisa e Inovação internos ou externos registrados na instituição de acordo com resolução específica vigente;	2 horas/ projeto
04	Membro ou líder de Grupos de Pesquisa internos cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR ou membros de grupos de pesquisa de instituição parceira;	2 horas/ grupo
05	Membro de corpo/comitê/comissão editorial de periódico, editora, selo ou afins, internos ou externos;	4 horas/corpo/comissão/comitê
06	Avaliador/Parecerista ad hoc de revista científica ou livros e membro de comissão/comitê científico de evento ou de avaliação de projetos de pesquisa e inovação;	2 horas/parecer
07	Participação como membro no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no uso de animais do IFRR ou instituições parceiras;	4 horas
08	Comitê de Pesquisa e Inovação	2 horas
09	Incubadora de Empresas do IFRR - KONEKA	8h Coordenador 2h Membro

10	Produção bibliográfica, técnica e artística/cultural e de inovação. Outras atividades de pesquisa e inovação	2 horas
----	--	---------

*Observação: Conforme as políticas e regimentos de Pesquisa e Inovação.

Quadro VII – Atividades de Extensão

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Coordenação de Programas e/ou Projeto de Extensão internos ou externos registrado no Setor de Extensão do <i>Campus</i>	4 horas/projeto
02	Participação de visita de supervisão nas empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico, conforme estabelecido em instrumento de parceria	2 horas
03	Consultoria, assessoria, prestação de serviço, laudos técnicos, desde que não remunerados	2 horas/ projeto
04	Cursos de Extensão, desde que não remunerados (planejamento, registros e execução)	8 horas/ turma
05	Coordenação de projetos de extensão	2 horas/projeto
06	Atividades de intercâmbio e cooperação nacionais ou internacionais, desde que não remuneradas	4 horas/curso
07	Participação em programas, projetos e ações internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente	2 horas/projeto
08	Orientação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos	2 horas/projeto
09	Articulação com o ensino e a pesquisa em atividades, tais como: participação em grupos assistidos de pesquisa e extensão; planejamento acerca dos insumos e produtos, excedentes ou não, advindos das cooperativas-escola. Outras atividades de extensão.	2 horas/projeto

Quadro VIII - Atividades de Gestão, de Designação e de Representação

Nº	Atividade	Carga Horária Semanal Atribuível
01	Participação como membro de Colegiado de Curso	1 h
02	Participação como membro de Núcleo Docente Estruturante	1h
03	Participação como membro do Conselho Superior, e Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público - CISSP	4 h

04	Comissão Própria de Avaliação - CPA (Central e Setoriais)	4h Membro 6h Coordenador
05	Participação como membro do Colégio de Dirigentes	1 h
06	Membro de Comissão, Grupos de Representação Institucional ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre (caso a designação seja mediante portaria, em caráter extraordinário). Para as comissões com duração inferior a um bimestre, a cada 3 comissões, considera-se uma por bimestre.	3 h
07	Atividade de Representação externa	1h
08	Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/IFRR	2h Membro 20h Diretoria
09	Responsabilidade por ambientes específicos e de ensino, como laboratórios, núcleos, incubadoras, gestão do AVA, entre outros	4 h
10	Coordenação de Curso/Área ou Programas institucionais	32h
11	Cargo de Direção de Departamento, de Diretoria ou Pró-Reitoria (CD)	34h
12	Membro dos Fóruns Internos de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão	1h

ANEXO II – FORMULÁRIO

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO SEMESTRAL - DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANO:	SEMESTRE: () 1° () 2°
Diretoria/Departamento/Coordenação a que está vinculado:	

Nome:	
E-mail:	Matrícula SIAPE:
Regime de Trabalho () 20 h () 40 h () DE	

Campo A - Atividades de Ensino (regência)

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo B - Atividades Complementares de Ensino

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo C - Atividades de Apoio ao Ensino

Atividade	Carga Horária Semanal

Total	
--------------	--

Campo D - Atividades de Pesquisa e Inovação

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo E - Atividades de Extensão

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo F - Atividades de Gestão e de Representação

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Carga Horária Semanal Total no Semestre:

Chefia Imediata:

O preenchimento do PIT, será através de formulário próprio, disponível no SUAP, após o preenchimento, o docente solicitará a revisão da Chefia Imediata, após aprovação e assinatura, retorna ao docente para assinatura e finalização do documento.

ANEXO III – FORMULÁRIO

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ano:	Semestre: () 1° () 2°
Diretoria/Departamento/Coordenação a que está vinculado:	
Nome:	
Campus:	
E-mail:	Matrícula SIAPE:
Tipo de Vínculo: () Efetivo () Substituto () Temporário ou Colaboração Técnica	
Regime de Trabalho: () 20 h () 40 h () 40h DE	
ATIVIDADES DOCENTES DESENVOLVIDAS NO SEMESTRE LETIVO	
ATIVIDADES DE ENSINO/APOIO AO ENSINO/COMPLEMENTARES DE ENSINO Listar atividades desenvolvidas no decorrer do semestre ou em andamento, descritas no Plano Individual de Trabalho.	
Carga Horária Semanal:	
ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de pesquisa aplicada listadas no Plano Individual de Trabalho.	
Carga Horária Semanal:	
ATIVIDADES DE EXTENSÃO Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de extensão listadas no Plano Individual de Trabalho.	
Carga Horária Semanal:	

ATIVIDADES DE GESTÃO E DE REPRESENTAÇÃO
Descrever as atividades desenvolvidas na gestão institucional do IFRR de acordo com a função; ou atividades em comissões/fiscalizações realizadas no decorrer do semestre de acordo com o Plano Individual de Trabalho.
Carga Horária Semanal:
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO
Descrever o andamento das atividades de capacitação realizada e seu cronograma atual
Carga Horária Semanal:
Carga Horária Semanal Total:
PARECER DA DIRETORIA/DEPARTAMENTO

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Docente

Chefe do Departamento/ Diretoria/Coordenação

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 28/02/2023 10:47:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 195754

Código de Autenticação: a9d69977ea

